

**FECHO DA REDE RDAR EM VÁRZEA
PEQUENA, GÓIS**

Valor: 66.167,07€

Entre:

PRIMEIRA: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230 347 Penela registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. adiante designada por Primeira Outorgante. -----

E

SEGUNDO: Penelaterraplanagens – Desterros e Terraplanagens, Lda com sede em Pombais, Infesto, 3230 344 Penela com número de identificação de pessoa coletivo n.º 503954233 representada neste ato por [REDACTED] com Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato. Adiante designado por Segundo Outorgante ou por Empreiteiro -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de "FECHO DA REDE RDAR EM VÁRZEA PEQUENA, GÓIS", na sequência do procedimento de consulta prévia nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho,

pelo Decreto Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto Lei n.º 54/2023, de 14 de julho que se rege pelas seguintes Cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a "FECHO DA REDE RDAR EM VÁRZEA PEQUENA, GÓIS" em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos e no Convite para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o n.º de proc.º CPG/20/2025 e proposta apresentada pelo segundo outorgante, datada de 05 de maio de 2025 -----

O fecho da rede RDAR em Várzea Pequena, Góis obedece às condições descritas no Convite e a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente em 27 de maio de 2025

Cláusula Segunda

(Obrigações)

1. O Segundo Outorgante é responsável: -----

a) Perante a Primeira Outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução; -----

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula. -----

c) Realização de ensaios e certificações necessários ao funcionamento e utilização da obra, incluindo as certificações energéticas, se a elas houver lugar, e quando aplicável. -----

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e

equipamentos, competem ao Segundo Outorgante. -----

3. O Segundo Outorgante realiza, a seu encargo, todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

e) Trabalhos de drenagem e bombagens de águas, nomeadamente nas valas e qualquer que seja a sua origem; -----

f) Trabalhos relacionados com a correta entivação das valas ou escavações; -----

g) Desvios provisórios de trânsito e sua sinalização. -----

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

a) A apresentação pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----

b) O esclarecimento dessas dúvidas pela Primeira Outorgante; -----

c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados

nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP; -----

- d) A apreciação e decisão da Primeira Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto, propostos pelo mesmo: -----
- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- h) A aprovação pela Primeira Outorgante dos documentos referidos nas alíneas f) e g); -----
- i) A elaboração pelo Segundo Outorgante de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante. ----
- j) Atendendo ao tipo de obra alguma das atividades poderão ser executadas em período noturno. -----

Cláusula Terceira

(Prazo)

O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua celebração. -----

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 66.167,07€ (Sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete euros e sete cêntimos) ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
2. Sendo o preço base o preço máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP. -----
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos 60 dias após o fornecimento e a entrega da correspondente fatura, que só pode ser emitida após vencimento da obrigação -----
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. ---
8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----
9. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número de

procedimento e, caso aplicável, o número de requisição, a que dizem respeito, conforme instruções a fornecer por parte da Primeira Outorgante. -----

10. A fatura deve ainda conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, preferencialmente de acordo com a estrutura de decomposição dos itens prevista na respetiva nota de encomenda. -----

11. Caso se revele necessário e sempre que requerido pela Primeira Outorgante, a fatura deverá ser acompanhada por uma folha de cálculo em formato excel com a lista dos artigos constantes da fatura emitida, onde conste discriminadamente o nome dos artigos faturados, os respetivos preços unitários e preços globais por artigo. -----

Cláusula Quinta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da primeira outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a primeira outorgante obrigar, nos termos do artigo 318.º A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré contratual classificado por ordem sequencial. -----

Cláusula Sexta

(Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na al. i) do nº 1 e nº 7 do artº 96º e artº 290 A, foi designado para gestor do presente contrato:



Cláusula Sétima

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira

Outorgante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 Exclui se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

4 O dever de sigilo mantém se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Oitava

(Proteção de dados e sigilo)

1. As partes obrigam se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a proteção de dados Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016. e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português) -----

2. O representante do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do representado do primeiro outorgante, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima
(Prestação de caução)

1. Para efeitos do presente contrato, foi exigida a caução nos termos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula Décima Primeira
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----
2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada.-----

Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 11 de março de 2025 -----

Cláusula Décima Quarta
(Aceitação)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

Declaração a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artº. 57, do Decreto Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 24/março/2025 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

Certidão do Serviço de Finanças de PENELA – [0833], comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/maio/2025, válida por três meses; -----

Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] -----

Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal; -----

Garantia Bancária nº GAR/25301161; -----

Alvará nº 36544 -----

Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

O presente contrato, composto por 9 páginas, vai ser assinado pelos outorgantes e considera se assinado na data da última assinatura digital dos outorgantes. -----

O 1º OUTORGANTE

 Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.06.03 10:28:52 +01'00'

 Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.06.03 10:04:03 +01'00'

O 2º OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.02 17:29:08+01'00'

